PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2019.0227.0810/SELIC-PMM
REF.: DISPENSA Nº DL-004/2019-SELIC-PMM
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº: CLI-001/2019-DL-SELIC-PMM-SEMED

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Melgaço/PA, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CNPJ nº **30.720.996/0001-70**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Exmº. Secretario Municipal de Educação, Sr. **EDER VAZ FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **5422336 PC/PA** e do CPF nº **858.331.692-91**, nomeado por meio de eleições diretas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente.

CONTRATADA: ADALBERTO DA SILVA BRAZÃO brasileiro solteiro locador portador do RG nº 5934849-PCII/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº: 000.049.642-17 residente e domicilliado na margem esquerda do Rio Caxuanã, Zona rural, Melgaço/PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, realizado através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato objetiva a ***locação de um imóvel, tipo casa, toda em madeira, em perfeito estado de conservação, localizado namargem esquerda do Rio Caxuanã, Zona rural, Melgaço/PA, de propriedade da Sr. Adalberto da Silva Brazão, devidamente identificada no preâmbulo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, servindo para funcionamento do anexo da Escola Municipal São Sebastião.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade Dispensa nº DL-004/2019-SELIC-PMM, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Receberá a Locadora pela locação do imóvel citado na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 4.250,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta reaus),** a ser paga em 08 (oito) parcelas mensais de **R$ 500,00 (Quinhentos reais)** e 1 parcela de **R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.

3.2 O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

3.5 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

5.2 20- Fundo Municipal de Educação; 06- Secretaria Municipal de Educação- SEMED; 12.122.0052.2-036- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da Locadora:

6.1.1 Entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do Locatário**:**

6.2.1 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.5 Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

6.2.6 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no processo licitatório Dispensa nº DL-005/2019-SELIC-PMM.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como nos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de 10% **(dez por cento**) do valor contratado;

8.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 anos** e,

8.2.4 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoriade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

10.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, é o da Comarca de Melgaço, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, 08 de Março de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDER VAZ FERREIRA
Secretario de Educação
CPF: 858.331.692-91

ADALBERTO DA SILVA BRAZÃO
CONTRATADO

GESTOR DO CONTRATO
ELIENAY SOUZA DE ALFAIA
Fiscal de Contrato
CPF: 898.854.732-20

Testemunhas:

_____

1)Nome:_____
CPF: **000.000.000-00**

_____

2)Nome:_____
CPF: **000.000.000-00**